

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Brasileira de Educadores Lassalistas-ABEL		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle (ISCHF-LASALLE), no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 20073369		
PARECER CNE/CES N°: 332/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/8/2011

I – RELATÓRIO

A Associação Brasileira de Educadores Lassalistas-ABEL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, solicitou ao Ministério da Educação o recredenciamento do Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle (ISCHF-LASALLE), localizado no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Índice Geral de Cursos atribuído à instituição no ciclo do SINAES 2007-2008-2009 é apresentado a seguir:

ANO	IGC	
	Faixas	Contínuo
2007	-	-
2008	3	273
2009	4	339

A instituição oferece os cursos apresentados na tabela a seguir, conforme informações do Sistema e-MEC:

Cursos	Atos	Finalidade	Conceito
Administração	Portaria 939 de 20/11/2006	Reconhec.	CPC 3
Ciências Contábeis	Portaria 939 de 20/11/2006	Reconhec.	CPC 3
Direito	Portaria 196 de 11/03/2010	Reconhec.	SC
Relações Internacionais	Portaria 1.087 de 14/12/2006	Reconhec.	CPC 3

Na análise preliminar, a comissão relatou que o ISCHF-LASALLE apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período 2004 a 2008, condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto n.º 5.773/2006 e, além disso, seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item. A IES apresentou três (3) relatório(s) de auto-avaliação, referentes aos períodos de 2005 e 2008, elaborados segundo as orientações propostas pela CONAES contemplando as dez dimensões, que subsidiaram a avaliação para efeito de cotejamento com o PDI.

Foram atribuídos os conceitos listados no quadro abaixo, gerando **Conceito Institucional “4”**:

Dimensões	Conceitos
-----------	-----------

1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

No que tange aos requisitos legais, a Comissão registrou que todos foram atendidos pela instituição. Quanto à composição do corpo docente, registra-se que há 84 docentes contratados, sendo 4% de especialistas, 74% de mestres e 22% de doutores. Destes, 25% trabalham em regime integral, 7% em regime parcial e 68% são horistas.

Cumprir informar que o relatório da comissão avaliadora não foi impugnado pela IES nem pela SESu/MEC.

A Secretaria de Educação Superior assim conclui sua análise:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao **recredenciamento do Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle**, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas -ABEL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Diante do exposto, acolho ambos os relatórios que instruem o presente processo, tanto dos Avaliadores do INEP quanto da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle (ISCHF-LASALLE), localizado na Rua Gastão Gonçalves, 79, Bairro Santa Rosa, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (ABEL), com sede na Rua Santo Alexandre, nº 93, bairro Vila Guilhermina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo

10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente